

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006083104

Nome: ESCOLA MUNICIPAL ODILON SANTOS

**Assunto: Recredenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 41/2024

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Odilon Santos** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 07, s/n, Qd. 08, Vila Padre Pelágio, município de Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Odilon Santos** obteve o recredenciamento e renovação de autorização para oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 810, de 13 de dezembro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

A unidade escolar encontra-se em bom estado de conservação, dispõe de 16 salas de aula com climatização, sala do atendimento educacional especializado, almoxarifado, diretoria/secretaria, professores, biblioteca (também usada como brinquedoteca), coordenação pedagógica, coordenação de turno, sala para vigias e auxiliares de serviços gerais (também usada para armazenar materiais e equipamentos), cozinha, banheiro para funcionários, banheiros masculino, feminino e para PcD, quadra coberta e espaço coberto. A unidade escolar ainda possui sistema de monitoramento.

O acervo bibliográfico é composto por 1581 (um mil e quinhentos e oitenta e um) exemplares.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 23/03/2024 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano em exercício de 2023.

As 24 turmas do ensino fundamental, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

No Projeto Político Pedagógico informa que no ano de 2023 não foi ofertado a EJA - 1ª etapa. Foi incluso o projeto que trata da inclusão da temática da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

No ano de 2022 foram matriculados 695 alunos, sendo aprovados 589, reprovados 30, transferidos 73 e evadidos 03.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 8 turmas ativas da educação infantil, todas ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Odilon Santos** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 07, s/n, Qd. 08, Vila Padre Pelágio, município de Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018:

*"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"*

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 anos a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"*

- **Determinar** que a instituição adeque, em 180 dias, o documento do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**, no qual consta o **Conselho Escolar** como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Município, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo

acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2024.**

**Rosália Santana Silva**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 02/02/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56042271** e o código CRC **EF334E1C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006083104



SEI 56042271